

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 1999**

Acrescenta os arts. 59-A e 59-B à Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, no conteúdo programático dos cursos formadores de profissionais docentes, as disciplinas “noções da linguagem braille” e “noções de linguagem dos surdos e mudos”, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Pedro Fernandes

**Relator:** Deputado Flávio Arns

### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Pedro Fernandes, altera a Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, LDB, para determinar a inclusão das disciplinas “noções de linguagem braille” e “noções de linguagem de surdos e mudos”, nos cursos de formação de professores.

O projeto de lei foi, inicialmente, encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu duas emendas de redação. Essas emendas substituem, na ementa e no art. 59-A, a expressão “linguagem dos surdos mudos” pela expressão “Língua Brasileira de Sinais”.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

## II - VOTO DO RELATOR

Nossa ponto de vista é simpático ao mérito do projeto de lei em questão, uma vez que os mestres devem estar aptos a usar a Língua Brasileira de Sinais, além de conhecer o braille.

O projeto de lei, entretanto, não é a proposição adequada para o encaminhamento da matéria, no âmbito do Congresso Nacional. De fato, a inclusão de disciplinas em currículo foi tema de discussão nesta Comissão e objeto de súmula, aprovada por unanimidade.

Reza a súmula:

“Quanto ao ensino fundamental, a competência da União é constitucionalmente limitada à fixação de currículos mínimos, de maneira a assegurar 1º) formação básica comum e 2º) respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais. O resto, inclusive no que se refere à educação infantil e ao ensino médio, é problema dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica.

As universidades têm autonomia para fixar os currículos dos seus cursos e programas.

De um modo geral, por força do disposto no art. 9º, § 1º, c) e § 2º, c) da Lei nº 9.131, cabe às Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação.

Assim, como no caso precedente, o instrumento apropriado, aqui, também é a indicação (RI, art. 113).”

No entendimento da Comissão, portanto, o instrumento adequado é a Indicação, não o projeto de lei, quando se pretende a inclusão de novas disciplinas em qualquer nível de ensino.

Em vista do interesse da matéria, apresentamos como alternativa ao projeto de lei, proposta de indicação, em anexo, a ser encaminhada em nome da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nosso parecer é, portanto, desfavorável ao projeto de lei e, portanto, às emendas a ele apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família, utilizando-nos, contudo, da expressão “Língua Brasileira de Sinais” ao invés de noções da linguagem dos surdos mudos, na proposta de Indicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Flávio Arns  
Relator

11536400.145

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação, Cultura e Desporto)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão das disciplinas “Língua Brasileira de Sinais” e “noções da linguagem braille”, nos cursos de formação de docentes.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão de “Língua Brasileira de Sinais” e “noções da linguagem braille”, nos cursos de formação de docentes.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

**INDICAÇÃO Nº , DE 200**  
**(Da Comissão de Educação, Cultura e Desporto)**

Sugere a inclusão das disciplinas “Língua Brasileira de Sinais” e “noções da linguagem braille”, nos cursos de formação de docentes.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

O Nobre Deputado Pedro Fernandes apresentou projeto de lei que introduz a inclusão das disciplinas “noções da linguagem dos surdos e mudos” e “noções da linguagem braille”, nos cursos de formação de docentes de todos os níveis.

Não cabe à Câmara dos Deputados inserir disciplinas nos currículos de diferentes cursos. Não poderia, porém, esta Casa, e especialmente a Comissão de Educação, Cultura e Desporto deixar de apoiar esta iniciativa, através da sugestão ora realizada.

Como argumenta o ilustre parlamentar autor do projeto de lei, o Plano Nacional de Documentação reconhece que “as escolas estão, em geral, desaparelhadas para o atendimento à Educação Especial”, e que “os professores não estão habilitados para este mister”.

O mesmo Plano Nacional de Educação admite que é perfeitamente possível a integração de alunos com necessidades especiais nas classes comuns. Estabelece diversas metas, dentre as quais a de “incluir no currículo de formação dos professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas que permitam uma capacitação básica para atendimento aos

portadores de necessidades especiais".

Esta Comissão apoia as iniciativas do Ministério da Educação, no sentido de se aprimorar a educação especial, dando consequência ao previsto no Plano Nacional de Educação. De especial interesse vem a ser o Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação Especial que, embora bem formulado atinge, apenas, 135 municípios brasileiros.

Por outro lado, o MEC elaborou, em conjunto com as Secretarias Especiais para a educação de alunos com necessidades especiais, o documento "Adaptação Curriculares – estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais", que subsidia a ação dos professores.

Por fim, o parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de nº 17/2001, aprovado em 3 de Julho de 2001, estabelece as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica.

Embora meritórias e relevantes todas essas ações do MEC entendem o preparo de professores para a educação especial como um complemento à sua formação.

Nossa sugestão é a de que esses dois aspectos fundamentais da educação especial, a linguagem dos surdos e mudos e a leitura braille, sejam considerados essenciais para o treinamento de todos os docentes.

Uma vez que os alunos com necessidades especiais na educação, podem e devem, em sua maioria, ser atendidos nas salas de aula comuns, é indispensável que o treinamento de todos os mestres para a educação especial seja obrigatório e central à sua formação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto